



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS.....	9
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE ABRIL DE 2019.

- 1. Processo TCE - AM nº 002311/2019 – SEI**
- 2. Natureza:** Administrativo
- 3. Assunto:** Concessão de Aposentadoria
- 4. Interessado:** Maria de Fátima Menezes Nunes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 2

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 464/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 389/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO nº 13/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - **DEFIRA** o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Maria de Fátima Menezes Nunes, Assistente de Controle Externo – "C", Classe C, Nível V, matrícula nº. 6394-A, lotada na Divisão de Apoio às Sessões - DIAPS, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 – Fórmula 85/95, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.809,95
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, §1º, inciso III.	R\$ 1.561,99
Gratificação de Tempo Integral (60%) Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.685,97
TOTAL	R\$ 14.057,91
13º Salário – (uma parcela) – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 14.057,91

9.2 - Por fim, após os trâmites acima determinados, arquivar os autos, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 30 de Abril de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





PORTARIAS

PORTARIA Nº 48/2019-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

CONSIDERANDO o Memorando nº16/2019-DICAMM, de 15/04/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA** matrícula nº 000.301.8A, **AMAURÍ CORREA LUSTOZA**, matrícula nº 000.255.0A, para, no período **10/06 a 14/06/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto ao **Escritório de Representação em Brasília**, referente às contas do exercício de 2018;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria- Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores acima citados;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VII- ESTABELEECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 224/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, em substituição, **Marileuda Moraes dos Santos**, datado de 16.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002965/2019-SEI, datado de 15.4.2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para nos dias 29 e 30.04.2019, participar do curso de “**Auditoria nas Licitações e Contratos Públicos com prática no computador**”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 230/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º17/2019-DIORFI, subscrito pelo Diretor de Administração Orçamentária e Financeira, **José Geraldo Siqueira Carvalho**, datado de 17.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo 003091/2019-SEI, datado de 17.04.2019,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 6

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, matrícula n.º 000.012-4E, para no período de 24 a 31.05.2019, para realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 236/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 113/2019-DICOI, subscrito pelo Diretor de Controle Interno, **Francisco Antonio Oliveira de Queiroz**, datado de 18.03.2019,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**, matrícula n.º 000.112-0A, para no período de 15 a 17.05.2019, participar do “**II Encontro Sobre Contratação de Projetos e Execução de Obras**”, na cidade de Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





PORTARIA Nº 16/2019 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO a Informação nº 64/2019-DICOP, de 31/01/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os analistas **GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO**, matrícula nº 001.240-8A e **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, para no período de **3 (três) meses a contar de 02/05/2019**, a realizarem acompanhamento concomitante (documental e físico) nas obras de **Duplicação da Rodovia AM-070**, conforme a instrução dos processos nº (7085/2013 e 2133/2014) entre os municípios de Iranduba e Manacapuru.

II - DETERMINAR que os servidores escolham preferencialmente 1 (um dia) da semana para realizar o acompanhamento nas obras.

III - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 49/2019-GP/Secex

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o Memorando nº 10/2019-DEADESC, de 12/04/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ANGELO EDUARDO NUNAM**, matrícula nº 001.251-3A e **JORGE LUÍS DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula nº 001.241-6A, para no período de **20/05 a 27/05/2019** que sob a presidência do primeiro, realizar inspeção "in loco" na Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, localizado no município de **Careiro da Várzea**, a fim de verificar a fiel regular execução de contratos e outros ajustes celebrados pela Prefeitura, acerca da prestação de serviços públicos de saneamento básico, em especial, sob o regime de concessão e permissão nas áreas de abastecimento de água e limpeza urbana.

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diárias aos servidores designados no **item I**;

IV- CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do servidor **ANGELO EDUARDO NUNAM**, matrícula nº 001.251-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração – SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

IV-ESTABELECER o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

ERRATA

ERRATA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2018.

PROCESSO TCE Nº 361/2019, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2018, ÀS FLS. 04Na última página, às fls. 07, no campo de assinatura dos partícipes,

ONDE SE LÊ: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

LEIA-SE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário Geral de Controle Externo

DESPACHOS

PROCESSO: 463/2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Supostas irregularidades no certame concorrência 001/2019

REPRESENTANTE: SETT Comunicação Visual Ltda

REPRESENTADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB

RELATOR: Auditor Alípio Filho





DESPACHO

1. Trata-se de Representação, com pedido de Medida Cautelar, proposta pela empresa SETT Comunicação Visual Ltda., por meio do Advogado Ricardo Guilherme de Almeida, OAB/SP 155.924, em desfavor do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, por causa de supostas irregularidades no certame Concorrência 001/2019.
2. A Representação foi admitida pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente deste Tribunal, conforme fls. 143/144, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, determinando ao SEPLENO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM, com base no art. 5º da Resolução 3/2012-TCE/AM, e encaminhando os autos ao Relator, para ciência e providências que entender cabíveis.
3. Após análise do caderno processual, entendo prudente, inicialmente, somente conceder prazo à Comissão Geral de Licitação – CGL, para apresentar justificativas sobre todos os pontos levantados pela Representante, em razão de não existir prejuízo de o processo licitatório findar antes de novo pronunciamento do Relator, conforme sustentam os elementos acostados nos autos e o portal da transparência da Prefeitura de Manaus¹.
4. Assim, acautelo-me, neste momento, quanto à concessão da medida liminar pleiteada, por inexistir risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM.
5. Dessa forma, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis à **Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas-CGL e ao atual Responsável pelo IMPLURB**, para que apresentem justificativas acerca do teor desta Representação.
6. Ademais, solicito que seja enviada cópia das fls.2/23 anexa ao ato notificadorio.

¹ A concorrência 1/2019 encontra-se com o status suspenso.
<https://transparencia.manaus.am.gov.br/transparencia/v2/#/licitacoes>





GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2019.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro Substituto em substituição ao
Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 446/2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar impetrada pela empresa AJ Refeições Ltda., em face da Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas-CGL, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 77/2019-CGL

REPRESENTANTE: AJ Refeições Ltda

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas-CGL

RELATOR: Auditor Alípio Filho

DESPACHO

1. Tratam os autos de **Representação** formulada pela empresa **AJ Refeições Ltda.**, CNPJ nº 10.539.197/0001-15, contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas-CGL em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 77/2019-CGL, o qual tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de nutrição e alimentação hospitalar, incluindo dietas diárias destinadas aos pacientes, acompanhantes e servidores do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas-ICAM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 12

2. O Requerimento sub examine foi admitido como **Representação**, conforme fls. 210/211, pela Excelentíssima Conselheira Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, determinando ao SEPLENO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012-TCE/AM, e encaminhando os autos ao Relator, para ciência e providências que entender cabíveis.

3. Após análise do caderno processual, acautelo-me, neste momento inicial, quanto à concessão da medida liminar pleiteada, considerando que, a meu sentir, inexistente qualquer risco sendo adotado este procedimento de ineficácia da decisão de mérito.

4. Dessa forma, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis a **Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas-CGL** para que apresente justificativa acerca do teor desta Representação.

5. Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexo às citadas comunicações, cópias das fls. 2/21 dos autos.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2019.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro Substituto em substituição ao
Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 13

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12411/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joseias Lopes da Silva, em face do Acórdão nº 69/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 12247/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em face da Decisão nº 351/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de abril de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Maio de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA** para que emende a inicial do Processo nº 1759/2018 (Recurso de Revisão), complementando o pedido com documentos indispensáveis à admissibilidade, considerando que as informações estão divergentes do Processo 1934/2013 (principal), sob pena de indeferimento do recurso, nos termos do art. 145, III do regimento interno desta Corte de Contas, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARLY HONDA DE SOUZA , a fim de tomar ciência do embargo de declaração referente ao acórdão de nº 664/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1165/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1.** Conhecer os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, nos termos do art. 148 e seguintes do Regimento Interno. **7.2.** Negar Provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, mantendo-se integralmente o ACÓRDÃO Nº 454/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 268/269. **7.3.** Dar ciência ao Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por intermédio de seus advogados constituídos, do teor desta Decisão: **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARLY HONDA DE SOUZA , a fim de tomar ciência do Embargo de Declaração referente ao acórdão de nº 663/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1165/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas,





no sentido de: **7.1.** Conhecer os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, nos termos do art. 148 e seguintes do Regimento Interno. **7.2.** Negar Provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, mantendo-se integralmente o ACÓRDÃO Nº 453/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 298/300. **7.3.** Dar ciência ao Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por intermédio de seus advogados constituídos, do teor desta Decisão: **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr **Clizares Doalcei Silva de Santana**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 386/2018 – DICAD/AM e 417/2018 – DICAD/AM peça do Processo TCE nº 11.611/2018, que trata da Prestação de Contas Anual do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - PROCON/AM do Exercício de 2017, **ou recolher a quantia devida conforme restrição nº 1 das notificações citadas, como forma de recompor o erário, conforme preceitua o §2º do art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 014/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 720/2019, referente ao Termo de Convênio n.º 22/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2019.


Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, a fim de tomar ciência da Representação referente à Decisão de nº 291/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 3273/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Conhecer a presente Representação formulada pelo ex-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para no mérito: **9.2.** Julgar Improcedente a presente Representação formulada pelo ex-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, para apurar irregularidades nas fases internas e/ou externas dos procedimentos licitatórios que seriam consumados junto ao Poder Público, razão pela qual os Pregões Presenciais 002-A/2016/CILADS, 001/2017/CIL-ADS e 004/2017/CIL-ADS, foram fundamentadamente anulados ex-offício, em respeito ao princípio de autotutela administrativa, conforme portarias nos presentes autos; **9.3.** Determinar à DICA/AM que nas próximas inspeções a serem realizadas na ADS averigue possíveis irregularidades/ilegalidades nos procedimentos licitatórios mencionados na presente representação; **9.4.** Arquivar definitivamente os presentes autos nos termos regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art. 796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 17

dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 065/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 4478/2013, referente a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.º 13/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Edição nº 2045, Pag. 18



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

